

REGIMENTO INTERNO DO

CORPO CLÍNICO

HOSPITAL E MATERNIDADE

MARIETA KONDER BORNHAUSEN

ITAJAÍ - SC

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020

ENCAMINHADO AO CREMESC EM

DIRETOR CLÍNICO

REGIMENTO INTERNO DO
CORPO CLÍNICO

HOSPITAL E MATERNIDADE

MARIETA KONDER BORNHAUSEN

Art. 1º. O IPMMI - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen (H.M.M.K.B.), situado à Avenida Marcos Konder, 1111 – Itajaí, SC, é instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a prestação de assistência à saúde majoritária de usuários do Sistema Único de Saúde, estando sua estrutura disponibilizada para o exercício da atividade médica, dispondo de um Corpo Clínico, cujas atividades são aqui regulamentadas conforme as disposições das resoluções CFM 1481/97 e CREMESC 195/2019.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Corpo Clínico é o conjunto dos Médicos do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, cuja finalidade é prestar atendimento médico a todos os pacientes assistidos no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, exercendo seu mister com ampla autonomia profissional, técnico-científica, política e cultural.

Parágrafo único: Para a execução de suas finalidades o Corpo Clínico manterá o mais alto nível técnico-científico e moral, respondendo os seus membros civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

Art. 3º. Nas suas relações individuais e coletivas o Corpo Clínico propugnará de fato e de direito pelo respeito às normas contidas no Código de Ética Médica do CFM e nas Resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

§ 1º: Os membros do Corpo Clínico respeitarão em suas atividades o Regimento Interno do Corpo Clínico, os Regulamentos dos Departamentos e Serviços, Normas Internas e Administrativas.

§ 2º: O Membro do Corpo Clínico deverá restringir sua atuação profissional à(s) área(s) de atuação ou especialidade médica para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em emergências, conforme observado na resolução CRM-SC 195/2019.

OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos deste regimento:

1. Normatizar o funcionamento do Corpo Clínico.
2. Preservar e regulamentar a autonomia profissional de seus membros.
3. Estabelecer os Departamentos e Serviços que compõem o Corpo Clínico.
4. Estabelecer critérios de atuação dos seus Membros, junto aos Serviços constituídos.
5. Normatizar os Direitos e Atribuições de seus Membros.
6. Regular as relações dos médicos do Corpo Clínico entre si e entre estes e o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO

Art. 5º. Os profissionais Médicos que atuam no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias:

1. **ASPIRANTE**
2. **EFETIVO**
3. **HONORÁRIO**
4. **INATIVO**

§ 1º: Os Médicos Residentes, Estagiários e os Médicos em Mestrado ou Doutorado são regidos por legislação específica e amparados por convênios próprios.

Art. 6º. São Membros da categoria de **ASPIRANTE** os profissionais admitidos no Corpo que solicitaram à direção do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen permissão para assistir pacientes dentro das normas técnicas e administrativas do mesmo, sendo candidatos naturais à categoria de Membro Efetivo.

§ 1º: Os candidatos à admissão ao Corpo Clínico na categoria de Aspirante deverão apresentar ao chefe do serviço ao qual solicitam ingresso os seguintes documentos:

- a) declaração de inscrição e quitação no CRM-SC;
- b) memorial do curriculum vitae;
- c) solicitação do candidato que expresse em qual categoria e serviço do Corpo Clínico que deseja ingressar.
- d) Registro de Qualificação de Especialista quando solicitar ingresso em especialidade regulamentada.

§ 2º: Após análise do chefe de serviço os documentos deverão ser encaminhados para o Diretor Clínico e Comissão de Credenciais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º: O médico Aspirante tem o direito de votar nas Assembleias Gerais do Corpo Clínico, eleição da Comissão de ética e nas eleições das chefias de serviços e departamentos.

§ 4º: O médico Aspirante não poderá ser votado e nem empossado em cargo eletivo (Direção, Comissões ou Chefias).

§ 5º: O médico Aspirante permanecerá nesta condição por um período de 03 (três) anos.

§ 6º: Findo este período, haverá a avaliação pela Chefia do Serviço para solicitação de integração como Membro Efetivo à Comissão de Credenciais,

se aprovado terá seu nome encaminhado para a apreciação final da Assembleia Geral Ordinária do corpo clínico.

§ 7º: No caso de não ser aprovado na Assembleia Geral ou na análise na Comissão Credenciais, cuja decisão, em ambos os órgãos, deverá ser fundamentada em motivo técnico ou ético, poderá permanecer na mesma categoria por mais três anos ou ser desligado do Corpo Clínico.

§ 8º: O Membro Aspirante poderá solicitar ao Diretor Clínico o seu desligamento do Corpo Clínico, mediante requerimento exposto protocolado junto a Secretaria da Direção Clínica.

§ 9º: Perde a condição de Membro Aspirante, o membro do corpo clínico incluído nesta categoria que estiver inadimplente com suas contribuições regimentais para a Associação Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, destinada à manutenção técnica, administrativa e científica do Corpo Clínico, por um período de 12 (doze) meses, sendo desligado do Corpo Clínico.

§ 10º: Os membros aspirantes do corpo clínico que não tenham completado ainda 03 (três) anos quando da aprovação deste regimento em assembleia geral específica, permanecerão no grupo de Aspirantes até o final do período de 03 (três) anos.

Art. 7º. O Membro Efetivo é aquele médico com capacitação técnica e científica comprovada e que, após o estágio probatório de 3 (três) anos, que podem ser prorrogados por idêntico período, na condição de Aspirante, e aprovado na Assembleia Geral Ordinária do Corpo Clínico, tenha atuação no hospital nos últimos 12 (doze) meses, participando da vida da Instituição, quer atendendo aos pacientes e/ou assumindo cargos ou funções administrativas, participação em Comissões, cargo da Direção Clínica, Vice-Direção Clínica, Direção Científica, preceptoria de ensino e participação em escalas de plantão e sobreaviso na mesma. O médico efetivo tem direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais do Corpo Clínico.

§ 1º: São Membros do grupo de Efetivos os profissionais já enquadrados nesta categoria, quando da aprovação deste regimento em assembleia geral específica.

§ 2º: O Membro Efetivo do Corpo Clínico, que não atenda as condições previstas no *caput* desse artigo, passará a condição de Inativo, após referendo da Comissão de Credenciais.

§ 3º: Perde a condição de Membro Efetivo, o membro do corpo clínico incluído nesta categoria que estiver inadimplente com suas contribuições regimentais para a Associação Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, destinada à manutenção técnica, administrativa e científica do

Corpo Clínico, por um período de 12 (doze) meses, passando a condição de Inativo.

§ 4º: Ao Membro do Corpo Clínico deverá ser comunicado formalmente sua nova condição de Membro Inativo. A comunicação será feita pelo Diretor Clínico após cumpridas as exigências do regimento interno.

§ 5º: O Membro Efetivo poderá solicitar ao Diretor Clínico o seu desligamento do Corpo Clínico.

Art. 8º. São Membros do grupo de **HONORÁRIOS** os profissionais Médicos Membros Efetivos que, por relevantes serviços ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, ou por valor pessoal e profissional, gozem merecido conceito e reconhecimento, e que deixaram de exercer suas atividades no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Parágrafo único: Para concessão do Título de Membro Honorário, o Diretor Clínico submeterá a indicação, acompanhada de exposição dos motivos e o “*Curriculum Vitae*” do indicado, ao Conselho Médico que os apreciará e decidirá por maioria absoluta de seus Membros, sendo essa recomendação encaminhada a Assembleia Geral Ordinária do Corpo Clínico para decisão final.

Art. 9º. São Membros do grupo de **INATIVOS**, os profissionais que se enquadrarem nos termos estabelecidos no Art. 7º, parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo único: O membro Inativo poderá retornar à condição de membro Aspirante, solicitando a reintegração ao respectivo serviço, desde que aprovado pela **Comissão de Credenciais**.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 10º. O Corpo Clínico está organizado em Departamentos e Serviços, necessários ao atendimento da demanda de serviços médicos oferecidos pelo Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

§ 1º: Os Departamentos serão compostos por Serviços de mesma área de atuação ou especialidades afins.

§ 2º: Novos Serviços poderão ser criados pelo Diretor Clínico, desde que necessários em razão de novos Serviços oferecidos pelo Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen ou à organização do Corpo Clínico e que sejam compostos por 03 (três) ou mais médicos membros do Corpo Clínico.

Art. 11º. Os Departamentos estão divididos em:

- 1. CLÍNICA MÉDICA**
- 2. CLÍNICA CIRÚRGICA**
- 3. MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPIA AUXILIAR**

§ 1º: O Departamento de Clínica Médica será formado pelos Serviços de:

- 1. CARDIOLOGIA**
- 2. CLÍNICA MÉDICA**
- 3. INFECTOLOGIA**
- 4. MEDICINA DE EMERGENCIA**
- 5. NEFROLOGIA**
- 6. NEONATOLOGIA**
- 7. NEUROLOGIA**
- 8. ONCOLOGIA**
- 9. TERAPIA INTENSIVA**

§ 2º: O Departamento de Clínica Cirúrgica será formado pelos Serviços de:

- 1. ANESTESIOLOGIA**
- 2. CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**
- 3. CIRURGIA GERAL**
- 4. CIRURGIA ONCOLÓGICA**
- 5. CIRURGIA PLÁSTICA**
- 6. CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR**
- 7. CIRURGIA VASCULAR**
- 8. GINECOLOGIA E OBSTETRICIA**
- 9. MASTOLOGIA**
- 10. NEUROCIRURGIA**
- 11. OFTALMOLOGIA**
- 12. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**
- 13. PROCTOLOGIA**
- 14. TRANSPLANTES**
- 15. UROLOGIA**

§ 3º: O Departamento de Medicina Diagnóstica e Terapia Auxiliar será formado pelos Serviços de:

- 1. ANATOMIA PATOLÓGICA**
- 2. ENDOSCOPIA DIGESTIVA E DE VIAS AÉREAS.**
- 3. HEMODINÂMICA**
- 4. RADIOLOGIA**
- 5. ULTRASSONOGRRAFIA**

Art. 12º. Os Departamentos e Serviços serão coordenados por um chefe, que deverá possuir o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), com o devido

registro do título no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

§ 1º: O Chefe de Departamento ou Serviço estará subordinado ao Diretor Técnico e ao Diretor do Corpo Clínico, em suas competências respectivas.

§ 2º: O Chefe de Serviço será eleito por maioria simples de votos dos médicos que prestam o correspondente serviço especializado na instituição, em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1. Cada Membro só poderá votar em um nome.
2. O Chefe será o membro mais votado.
3. Em caso de empate será considerado eleito o membro mais antigo do serviço.

§ 3º: Os Membros dos serviços que compõem os Departamentos elegerão em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de voto secreto, o Chefe do seu Departamento.

1. Cada Membro só poderá votar em um nome.
2. O Chefe será o membro mais votado.
3. Em caso de empate será considerado eleito o membro mais antigo do departamento.

§ 4º: A Chefia Geral dos Departamentos e Serviços será exercida pelo Diretor Clínico.

§ 5º: Cada Serviço deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses estabelecer seu regulamento que, após aprovado pelo Conselho Médico, constituirá o Regulamento dos Departamentos e Serviços.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO CLÍNICO, CONSELHO MÉDICO E COMISSÃO DE CREDÊNCIASIAIS.

Art. 13º. O Corpo Clínico será dirigido pelo Diretor Clínico, auxiliado pelo Vice-Diretor Clínico, Diretor Científico, Conselho Médico e Comissões Extraordinárias designadas com finalidades específicas.

Art. 14º. Os médicos, Aspirantes ou Efetivos, ao se tornarem membros do Corpo Clínico automaticamente também serão associados a Associação Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Art. 15º. O **CONSELHO MÉDICO** é um órgão auxiliar do Diretor Clínico e tem como funções:

1. Auxiliar o Diretor Clínico, na organização e fiscalização das atividades do Corpo Clínico.
2. Tratar de assuntos internos referentes aos Membros do Corpo Clínico.

3. Orientar na organização dos Departamentos e Serviços e assessorar na elaboração dos regulamentos deles.
4. Avaliar a criação de novos Serviços, quando necessários à organização do Corpo Clínico.

§ 1º: Comporão o Conselho Médico:

1. Diretor Clínico;
2. Vice-Diretor Clínico;
3. Diretor Científico;
4. Diretor Técnico;
5. Chefe do Departamento de Clínica Cirúrgica;
6. Chefe do Departamento de Clínica Médica;
7. Chefe do Departamento de Medicina Diagnóstica e Terapia Auxiliar

§ 2º: O Diretor Técnico participará do Conselho Médico como Membro nato, porém sem subordinação ao Diretor Clínico.

§ 3º: O Conselho Médico se reunirá mensalmente, convocado pelo Diretor Clínico e com pauta específica, e de maneira extraordinária sempre que convocado pelo Diretor Clínico, ou ainda por 2/3 de seus Membros.

Art. 16º. As Comissões Extraordinárias serão designadas por decisão do Conselho Médico e nomeadas pelo Diretor Clínico, quando houver necessidade de análise específica de fato relevante que interfira nas atividades do Corpo Clínico.

Art. 17º. A Comissão de Credenciais será formada paritariamente por dois membros do Corpo Clínico eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em caso de vacância, e dois membros indicados pela Direção Administrativa que deverão possuir nível superior de graduação.

§ 1º: A Comissão de Credenciais terá cronograma de reuniões divulgado com antecedência mínima de 03 (três) meses.

§ 2º: As reuniões serão registradas em ata específica, com guarda pela Direção Clínica e assinada por todos os presentes, com cópia para a Direção Administrativa

§ 3º: As atividades da Comissão de Credenciais seguirão a normativa do ANEXO I da RESOLUÇÃO CRM-SC N° 195/2019, nos artigos pertinentes a sua atuação.

§ 4º: O voto de desempate nas decisões tomadas pela Comissão de Credenciais caberá ao Diretor Clínico ou à Assembleia do Corpo Clínico, em caso de vacância temporária do cargo.

Capítulo V

DAS DIRETORIAS MÉDICAS DA INSTITUIÇÃO

Art. 18º. A Instituição será dirigida por uma Diretoria Executiva de cuja composição fará parte, obrigatoriamente, um médico, na qualidade de Diretor Técnico.

Art. 19º. O Diretor Técnico constitui cargo de confiança da Diretoria do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, podendo ser exercida por médico não integrante do Corpo Clínico, cujas responsabilidades são definidas na Resolução CFM n. 2.147/2016 ou outra que venha a substituir.

Art. 20º. Nos impedimentos do Diretor Técnico, a Administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

Art. 21º. O Diretor Clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos da Instituição, e deve, obrigatoriamente, ser eleito pelos médicos efetivos e aspirantes aptos a votar, para um mandato de no mínimo dois anos, sendo possível ser reconduzido ao cargo, por meio de nova eleição.

Art. 22º. Os cargos de Diretor Técnico, Diretor Clínico de Vice-Diretor Clínico e de Diretor Científico são privativos de médicos.

§ 1º: Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

§ 2º: A substituição do diretor afastado deverá ocorrer, imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, por escrito e sob protocolo.

Art. 23º. Compete ao **Diretor Técnico:**

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da Instituição;
- d) Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da Instituição e de seu Corpo Clínico;
- e) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

- f) Certificar-se da regular habilitação dos médicos da Instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como de suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra para os demais profissionais da saúde que atuam na Instituição;
- g) Organizar as escalas de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da Instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, ou outra que a venha a substituir;
- h) Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;
- i) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas e em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da Instituição;
- j) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na Instituição estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- k) Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
- l) Acionar o Diretor Clínico quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- m) Manter o Diretor Clínico informado das decisões tomadas pela Direção da Instituição, quando afetarem sua área de competência;
- n) Em conjunto com o Diretor Clínico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;
- o) Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- p) Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da Instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- q) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- r) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- s) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos Regionais de Medicina.
- t) O Diretor Técnico deverá apresentar obrigatoriamente o *curriculum vitae* do médico contratado ao chefe do respectivo serviço e Comissão de Credenciais, antes do início de suas atividades no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Art. 24º. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição;
- b) Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- d) Apresentar à Diretoria da Instituição sugestões que visem à melhoria do atendimento médico;

- e) Encaminhar consultas ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética Médica, e na sua falta, encaminhá-las ao Conselho Regional de Medicina;
- f) Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e do Conselho Federal de Medicina;
- g) Após ouvir o Corpo Clínico, propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências da Instituição, submetendo-a à apreciação da Direção Técnica;
- h) Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- i) Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da Instituição;
- j) Representar o Corpo Clínico junto à Diretoria Executiva da Instituição;
- k) Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias;
- l) Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do Corpo Clínico;
- m) Solicitar ao Diretor Técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;
- n) Colaborar com o Diretor Técnico para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da Instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- o) Em conjunto com o Diretor Técnico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;
- p) Propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da Assembleia do Corpo Clínico;
- q) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- r) Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;
- s) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na Instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- t) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- u) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital, sempre que necessário;
- v) É assegurado ao Diretor do Corpo Clínico convocar e dirigir as Assembleias do Corpo Clínico, encaminhando ao Diretor Técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. Sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e, se necessário, outros órgãos competentes.
- x) Exercer a função de Presidente da Associação do Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Art. 25º. Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- a) Substituir o Diretor Clínico nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Secretariar as Assembleias do Corpo Clínico;
- c) Elaborar os relatórios a serem apresentados pelo Diretor Clínico, instruindo-os com a documentação e esclarecimentos necessários;
- d) Expedir correspondência e dar ciência dos atos ao Diretor Clínico;
- e) Lavrar as Atas das Assembleias do Corpo Clínico em livro próprio;
- f) Providenciar as assinaturas no Livro de Presença, às Assembleias do Corpo Clínico;
- g) Disponibilizar as Atas das Assembleias, bem como o livro de presença e demais documentos para a eventual fiscalização do Conselho Regional de Medicina.
- h) Exercer a função de Vice-Presidente da Associação do Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Art. 26º. Compete ao Diretor Científico:

- a) Exercer a Chefia do Centro de Estudos Dr. Ivo Stein Ferreira.
- b) Promover reuniões e atividades científicas auxiliadas pelos Chefes de Serviços e Departamentos.
- c) Exercer a função de tesoureiro da Associação do Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Art. 27º. Aos Chefes de Departamentos e Serviços compete:

- a) A supervisão e a orientação do Serviço ou Departamento.
- b) Supervisionar a qualidade da assistência dispensada aos pacientes.
- c) Organizar o Serviço ou Departamento sob sua responsabilidade.
- d) Promover reuniões periódicas dos médicos e demais profissionais que frequentam o Serviço ou Departamento, para fins científicos, administrativos, e para apreciação de nomes de novos profissionais.
- e) Comunicar ao Diretor Clínico as falhas eventualmente constatadas, a fim de ser mantida a boa ordem do serviço, bem com equacionar as providências adequadas a tomar.
- f) Dar ciência ao Diretor Clínico sobre problemas e soluções das tarefas correspondentes ao cargo.
- g) Supervisionar, dentro dos princípios éticos, a conduta profissional dos Membros de seu departamento ou serviço.
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico, os Regulamentos dos Departamentos e Serviços, Normas Internas e Administrativas.
- i) Enviar para a direção clínica o estatuto do serviço/departamento e enviar atualizações quando houver
- j) Convocar eleição para chefe de acordo com o regimento interno do departamento/serviço e encaminhar a direção clínica o resultado enviando edital de convocação, ata da apuração dos votos e lista dos membros do serviço
- k) Informar a direção clínica inatividade de membro do serviço

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO.

Art. 28º. Aos Membros do Corpo Clínico compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
2. Prestar atendimento médico a todos os pacientes que se apresentarem ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, sem distinção de qualquer natureza, através dos convênios e contratos celebrados pelo Hospital, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis, respeitando a área de atuação ou especialidade médica para a qual foi admitido no Corpo Clínico.
3. Respeitar as escalas de plantão, sobreaviso e disponibilidade médica nos atendimentos realizados na Instituição Hospitalar.
4. Participar de suas Assembleias com obrigatoriedade de presença salvo por motivos justificados por escrito, estando sujeito a penalidades. Não podendo ser representado por procuração.
5. Votar e, conforme a categoria pertencente, ser votado.
6. Eleger o Diretor Clínico, o Vice-Diretor, o Diretor Científico, os Chefes de Departamentos e Serviços e os Membros da Comissão de Ética.
7. Decidir sobre a admissão e a exclusão de seus Membros, garantindo ampla defesa e obediência às normas vigentes
8. Colaborar com a Administração do Hospital, respeitando o Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e CRM e seguir os regulamentos, Regimento Interno do Corpo Clínico e normas administrativas vigentes.
9. Participar do Centro de Estudos Dr. Ivo Stein Ferreira e de suas Reuniões Científicas.
10. Manter atualizados os prontuários médicos, preenchendo de forma legível e, em tempo hábil, o prontuário de cada paciente sob sua responsabilidade e os impressos exigidos pela legislação, SUS e Convênios;
11. Colaborar nos programas de treinamento do pessoal do Hospital;
12. Preencher com exatidão, pontualidade e responsabilidade o Prontuário Médico, bem como os demais registros e boletins integrantes da Conta Médico Hospitalar de seus pacientes.
13. Garantir que cada registro médico no prontuário, inclusive evoluções e prescrições, sejam particularizados com data, horário, nome legível do profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e sua assinatura;
14. Manter o prontuário do paciente, organizando em ordem cronológica, com os registros dos dados da anamnese, exame físico, exames complementares, evoluções, prescrições, resumo de alta e outras informações pertinentes, de acordo com as normas adotadas pela Instituição;
15. Preencher os formulários e registros administrativos oficializados na Instituição, tais como: termos de ajuste prévio, guias de internamento, de alta e de cobrança de honorários profissionais;

16. Obedecer à padronização de materiais e medicamentos da Instituição, justificando, formalmente, ao Diretor Técnico, qualquer atitude contrária;
17. Comunicar, por escrito com antecedência, ao Diretor Clínico e à devida chefia, quando se afastar de suas atividades, relatando o tempo de afastamento, e quem o substituirá em suas atribuições.
18. Visitar diariamente seus pacientes, ou designar substituto para efetuar a visita em caso de impedimento;
19. Desenvolver e estimular o espírito de unidade, o conagraçamento e os preceitos éticos entre os seus membros; Colaborando com seus colegas, quando solicitado, em tempo hábil;
20. Colaborar na investigação e pesquisa científica dentro dos preceitos éticos.
21. Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência;
22. Em caso de necessidade institucional, atuar em área diferente daquela para a qual foi admitido, desde que habilitado para tanto;
23. Colaborar na educação profissional dos residentes, estagiários, estudantes, mestrandos e doutorandos na área de medicina e demais profissões da área da saúde;
24. Participar dos programas de capacitação definidos pela Instituição para seu Corpo Clínico, de acordo com a missão e as necessidades institucionais;
25. Colaborar mensalmente com a manutenção financeira do Corpo Clínico, através de contribuição mensal para a Associação do Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.
26. Observar as normas de segurança no ambiente hospitalar e de segurança do paciente, assim como os horários estabelecidos para realização dos procedimentos, conforme os regulamentos dos setores do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.
27. Não divulgar fatos referentes do atendimento de paciente na instituição ou constantes em prontuário médico, o que somente poderá ocorrer com a autorização expressa do paciente ou de seu representante legal, devendo a divulgação ser feita, preferencialmente pelo médico assistente, com conhecimento do Diretor Técnico ou por este último

Art. 29º. São Direitos dos Membros do Corpo Clínico:

1. Autonomia profissional;
2. Acesso à Instituição e aos seus serviços;
3. Receber e atender os pacientes que lhes forem encaminhados;
4. Ampla defesa, conforme as normas legais vigentes, sempre que sofrer qualquer investigação ou sindicância.
5. Representar contra atos que possam prejudicar o conceito da Instituição ou a qualidade do atendimento;
6. Participação nas Assembleias e Reuniões do Corpo Clínico.
7. Votar e, conforme a categoria que pertence, ser votado.
8. Receber a remuneração pelos serviços prestados da forma mais direta e imediata possível.

9. Comunicar formalmente falhas observadas na assistência prestada pela Instituição, e reivindicar melhorias, que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
10. Votar o Regimento Interno em Assembleia do Corpo Clínico;
11. Solicitar Licença por período de 1 (um) ano, podendo ser renovada e devendo ser previamente aprovada pelo Conselho Médico.
12. Frequentar a Instituição e utilizar para a execução de seu trabalho todos os serviços, recurso técnicos, materiais e equipamentos disponíveis, necessários à assistência dos clientes sob sua responsabilidade desde que, devidamente habilitado para tal e observadas as normas estabelecidas.
13. Ter preferência na prestação de serviços médicos de todos os contratos celebrados pela Instituição Hospitalar, independente da forma de contratação a ser implementada pela Instituição Hospitalar.
14. Solicitar a inclusão ao chefe de serviço em serviços para os quais esteja habilitado ou exercendo a atividade, devendo o chefe de encaminhar a solicitação e documentos para o Diretor Clínico e Comissão de Credenciais no prazo máximo de 10 (dez) dias, para análise e deliberação.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO DE ESTUDO DR. IVO STEIN FERREIRA

Art. 30º. Compete ao Centro de Estudos Dr. Ivo Stein Ferreira:

- a) Promover a atualização científica e a formação médica continuada dos membros do Corpo Clínico.
- b) Promover em parceria com os programas de residência médica atividades científicas comuns ao Corpo Clínico e serviços de residência médica.
- c) Colaborar e participar das atividades do IPEMI – Instituto de Pesquisa e Estudos Médicos de Itajaí.

Art. 31º. A manutenção do Centro de Estudos Dr. Ivo Stein Ferreira caberá a Associação Corpo Clínico Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 32º. As Assembleias do Corpo Clínico serão ordinárias e extraordinárias:

- a) As Assembleias Ordinárias serão realizadas uma vez por ano e a cada dois anos para a eleição da Direção Clínica, sendo convocadas por edital, com ciência dos médicos, ou outras formas de aviso e comunicação, por meio eletrônico e físico, desde comprovadamente utilizadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) As Assembleias Extraordinárias serão convocadas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo Diretor Clínico ou por requerimento de 1/3 dos membros do Corpo Clínico.
- c) As Assembleias para alteração do Regimento Interno serão convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º: O comparecimento dos membros do Corpo Clínico deverá ser documentado no livro de presença, ou em ambiente Virtual em conformidade com a legislação.

§ 2º: As Assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas em edital, sem prejuízo de que outras formas de aviso e de comunicação sejam utilizadas.

Art. 33º. O Corpo Clínico deliberará em primeira convocação, estando presente 2/3 dos membros efetivos e aspirantes aptos a votar.

Parágrafo único: Na falta de quórum previsto neste artigo, a sessão, em segunda convocação, trinta minutos após, será realizada com qualquer número de presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, quando não exigido quórum qualificado.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 34º. O Diretor Clínico, o Vice-Diretor e o Diretor Científico serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta e secreta, pelos membros do Corpo Clínico aptos a votar, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º: A Assembleia será convocada pelo Diretor Clínico em exercício; sendo designada também Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Membros Efetivos do Corpo Clínico.

§ 2º: A eleição será por chapas em que conste o candidato a Diretor Clínico o Vice-Diretor e o Diretor Científico, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º: No caso de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos os critérios de desempate serão:

- a) Será eleita a chapa com o candidato a Diretor Clínico mais antigo como Membro efetivo; em caso de empate:
- b) Será eleita a chapa com o Candidato a Diretor Clínico mais idoso.

§ 4º: O mandato da Diretoria eleita será de 2 (dois) anos com direito a reeleição por um período subsequente.

§ 5º: O Diretor Clínico nomeará a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) Membros Efetivos do Corpo Clínico, que terá como função coordenar o processo eleitoral; proceder a divulgação da eleição e validar as chapas inscritas.

§ 6º: As chapas concorrentes terão que ser registradas junto a Comissão Eleitoral até no máximo 03 (três) dias antes das eleições.

§ 7º: Caso não haja inscrição de chapa em tempo hábil, o Diretor Clínico convocará novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 8º: Caso não haja inscrição de Chapa nesta segunda convocação, permanecerá a Diretoria previamente eleita por mais 2 (dois) anos, não podendo exceder a dois mandatos consecutivos.

§ 9º: A eleição será realizada a cada dois anos, até o dia 15 de março.

§ 10º: A posse da Diretoria Eleita será efetivada no dia imediatamente após a eleição.

Art. 35º. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da eleição.

Parágrafo único: Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 36º. A renúncia ao Cargo de Diretor Clínico deve ser feita por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico e ao CRM-SC, devendo assumir o Vice-Diretor Clínico imediatamente.

Art. 37º. Na vacância da Direção Clínica, o Diretor Técnico deverá deflagrar novo processo eleitoral imediatamente, para a realização de nova eleição, para que seja estabelecida a direção do Corpo Clínico até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

CAPÍTULO X

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 38º. A Comissão de Ética será constituída conforme a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016, ou outra que venha a substituir.

§ 1º: A Comissão de Ética será constituída por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, sendo eleito entre eles 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, que não poderão fazer parte da Direção Clínica, Técnica ou Administrativa da Instituição ou os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina .

§ 2º: A eleição da Comissão de Ética será realizada a cada 2 (dois) anos, devendo ser convocada pelo Diretor Clínico, nos termos da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016, ou outra que venha a substituir.

CAPÍTULO XI

DOS ELOGIOS, PENALIDADES E DESLIGAMENTO.

Art. 39º. Por indicação e por merecimento todo profissional que de alguma forma se destacar no exercício de suas atividades profissionais e de conduta poderá ser elogiada da seguinte forma pelo Diretor Clínico, após aprovação pelo Conselho Médico.

1. Elogio verbal em Assembleia constando em Ata.
2. Escrito em Declaração.
3. Certificado.
4. Placa alusiva.

Art. 40º. As transgressões a este Regimento, cometidos por profissionais que atuam neste Hospital, sujeitam os infratores às seguintes penas:

1. Advertência Escrita.
2. Censura Pública.
3. Afastamento de suas atividades no Hospital por 03 (três) dias.
4. Afastamento de suas atividades no Hospital por 15 (quinze) dias.
5. Afastamento de suas atividades no Hospital por 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.
6. Desligamento do Corpo Clínico.

Parágrafo único: A graduação da penalidade aplicada dependerá da gravidade dos fatos apurados pelas Comissões designadas e referendada pelo Conselho Médico.

Art. 41º. Compete ao Diretor Clínico receber todas as denúncias, por escrito, referentes a qualquer membro do Corpo Clínico e instaurar a Comissão Extraordinária de Sindicância e/ou encaminhar à Comissão de Ética quando houver indícios de infração ética.

Parágrafo único: A Comissão Extraordinária de Sindicância será composta por 03 (três) Membros nomeados pelo Diretor Clínico entre os componentes do Conselho Médico, em havendo indício de infração ética deverá ser encaminhado o processo para a Comissão de Ética.

Art. 42º. As penalidades serão impostas com sindicâncias, regularmente processada pela Comissão de Ética, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa; conforme determinado pela Resolução CRM-SC Nº 195/2019.

Art. 43º. A aplicação das penalidades constantes do Art. 40º seguirá os seguintes critérios e graduações.

§ 1º: Advertência escrita, censura pública, afastamento de suas atividades no Hospital por 3 (três), 15 (quinze), 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias serão decididos pelo Conselho Médico baseados nas conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância e/ou Comissão de Ética Médica e aplicados pelo Diretor Clínico.

§ 2º: O desligamento de Membro do Corpo Clínico será decidido em Assembleia Geral extraordinária, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias; em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos Membros e em Segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número. A decisão de desligamento do Corpo Clínico deverá ser respaldada por 2/3 dos votos.

§ 3º: As transgressões com indícios de infração ao Código de Ética Médica após sindicância da Comissão de Ética serão devidamente encaminhadas por esta ao CREMESC, para sua manifestação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. O Diretor Clínico poderá ser auxiliado por uma Secretária Executiva ou empresa prestadora de serviço para desempenhar as funções inerentes ao cargo.

Art. 45º. O Diretor Clínico poderá contratar escritório jurídico para apoio e orientação no desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 46º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor Clínico e, no que couber, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Art. 47º. Este Regimento só poderá ser modificado em Assembleia Extraordinária do Corpo Clínico, convocada pelo Diretor Clínico para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, com a distribuição prévia ou em meio eletrônico de cópias das alterações propostas a todos os Membros com antecedência mínima de 30 dias, permitindo sugestões de adequação conforme rito de reforma estatutária até 10 dias antes da Assembleia.

Parágrafo único: Na assembleia será objeto de análise e votação as sugestões divergentes da proposta apresentada aos membros do Corpo Clínico.

Art. 48º. Compete ao Diretor Clínico encaminhar cópia do Regimento Interno do Corpo Clínico a todos os Membros Aspirantes e Efetivos do Corpo Clínico; à Direção Administrativa e ao CREMESC.

Art. 49º. Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 10 (dez) de novembro de 2020 e validação pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.